

PELOURO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA

CIRCULAR N.º 05/EFI/2021

Maputo, 18 de Novembro de 2021

ASSUNTO: ENVIO DOS MAPAS DE INFORMAÇÃO SOBRE AGENTES BANCÁRIOS

O Regulamento para o Exercício da Actividade de Agente Bancário aprovado pelo Aviso n.º 10/GBM/2020, de 31 de Dezembro, prescreve que a instituição contratante deve conceder ao Banco de Moçambique toda a informação relativa à actividade dos agentes bancários.

Havendo necessidade de estabelecer o mecanismo harmonizado de submissão da informação sobre os agentes bancários, o Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 21 e número 1 do artigo 23 do Regulamento para o Exercício da Actividade de Agente Bancário aprovado pelo Aviso n.º 10/GBM/2020, de 31 de Dezembro, determina:

1. As instituições contratantes ao abrigo do Regulamento para o Exercício da Actividade de Agente Bancário aprovado pelo Aviso n.º 10/GBM/2020, de 31 de Dezembro, devem submeter ao Banco de Moçambique até ao dia dez de cada mês, a informação sobre os agentes bancários.
2. A informação referida no número anterior deve ser preenchida e enviada através do modelo que consta da aplicação *Bank Supervision Application (BSA)*.
3. A violação do disposto na presente Circular fica sujeita às sanções legalmente previstas.
4. A presente Circular produz efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2021.
5. As dúvidas emergentes da presente Circular devem ser submetidas ao Departamento de Regulamentação e Licenciamento do Banco de Moçambique telefonicamente ou através do seguinte endereço electrónico: DRL_mail@bancomoc.mz.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Pelouro de Estabilidade

Financeira

Jamal Luís Omar
Jamal Luís Omar

Administrador